



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/2023 – Que Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAM, no município de Salgado/SE e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 17/2023, que cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAM – no município de Salgado/SE, no qual fica denominado de **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) “JANY ALVES LIMA RIBEIRO”**.

O referido projeto de lei é composto por 6 (seis) artigos, ofício, mensagem e justificativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

A Carta Magna Federal assim dispõe:

Artigo 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, trata-se de uma iniciativa louvável do Poder Executivo Municipal, pois, vai de encontro com a Constituição da República e legislação vigente.





A matéria que versa a propositura em discussão é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumprе ressaltar que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 61, inciso III da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 61 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa, opino, pela legalidade na tramitação devendo ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 18 de setembro de 2023.

CIVALDO EVANGELISTA FRAGA

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ


VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


PARECER DAS COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 18 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 17/2023, em face de inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.


INTEGRANTES DA CCJ:


RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
RELATOR


JOSÉ ARCIO SANTOS DE JESUS
MEMBRO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com




CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito da proposição legislativa, Projeto de Lei realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.1@gmail.com